

Decisão sancionatória

Processo administrativo sancionatório nº 405/2022/FMAS
Ref. Pregão 048/2021 – SRP
Fornecedor: C&B Comercial e Serviços EIRELI
Requerente: Fundo Municipal de Assistência Social

Decisão

I – Relatório

1. Trata-se do pedido de apuração de fatos e aplicação de sanções diante dos fatos apresentados no processo administrativo 405/2022/FMAS, onde ocorre o seguinte:
 - 1.1. Em 09 de setembro a empresa C&B Comercial e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.755.873/0001-72, participou do certame do pregão presencial 048/2021, tendo como objeto o Registro de Preços, para Aquisições eventuais, parceladas e futuras de gêneros alimentícios, material de limpeza e material de copa e cozinha, do qual logrou êxito em diversos itens da disputa, os quais foram posteriormente registrada o compromisso de fornecimento através da ARP do pregão 049/2021, devidamente assinada pela fornecedora em 20 de Setembro de 2021.
 - 1.2. Em 28 de Março de 2022 foi expedida ordem de fornecimento, com número nº 48022/2022, para diversos itens, que tinha com destino compor a confecção de cesta básica para pessoas em situação de vulnerabilidade.
 - 1.3. O pedido foi enviado via aplicativo *Whatsapp* para o representante “Sr. Jackson”, o qual alegou que havia apresentado pedido de realinhamento de preços.
 - 1.4. Ocorre que na data em questão não houve tal pedido, tendo sido enviado apenas em 10 de Maio de 2022, registra-se que tal fato ocorreu após a emissão de notificação para que se cumpri-se a solicitação e apresenta-se defesa prevista, quanto a possibilidade de aplicação de sanções. Ocorre ainda que o pedido veio incompleto, tendo a CPL de imediato enviado resposta da impossibilidade de avaliar um pedido de realinhamento que não cumpri-se a documentação mínima comprobatória, conforme a IN 010/2015 do TCM/Go.
 - 1.5. Em 05 de Maio de 2022 foi aplicada notificação para cumprimento da solicitação, com abertura de defesa prevista quanto a possibilidade de aplicação de sanções, a qual não foi respondida.



2. Por fim resta a Presidente da CPL um pedido de julgamento de sanção administrativa quanto ao não cumprimento do objeto contratual da ARP 049/2021, conforme segue:

II – Fundamentação

3. A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, são referenciadas no edital que originou a ARP em questão, em edital previstas no item XIV, em ARP assinada pela fornecedora em questão na cláusula terceira, com possibilidades de aplicação de multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade para licitar.

4. Nos autos constam o envio da Ordem de fornecimento que não foi cumprida pelo fornecedor, bem como comprovantes de notificação e tempo hábil para defesa prevista, como previsto na Lei Federal 8.666/93 e também em ARP do Pregão Presencial 049/2021:

“14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:” Edital 064/2021 do Pregão presencial 049/2021.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:”. Da Lei Federal 8.666/93.

5. Sendo que conforme Acórdão 2077/2017-TCU-Plenário, o processo de apuração de irregularidades e aplicação de sanções não é faculdade mas dever legal da administração:

“14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:” Edital 064/2021 do Pregão presencial 049/2021.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:”. Da Lei Federal 8.666/93.”

6. Quanto a ao comentário que a empresa teria realizado pedido de realinhamento de preços, buscando o equilíbrio econômico financeiro, anterior a Ordem de Fornecimento, não condiz, uma vez que foi enviada ao e-mail apenas em 10 de Maio de 2022, após ser notificado sobre o não cumprimento da entrega, o que não faz juz ao cancelamento da solicitação realizada, tendo em vista o art. __ § __ do decreto municipal 025/2021.

7. Das possíveis sanções a serem aplicadas:

- 7.1. Quanto a multa por atraso, prevista na ARP do Pregão 049/2021, o qual decorre o quantitativo de 0,3% ao dia de atraso, até o 30º dia de atraso, em consideração a OF, previsto no item b.2. Totalizando o valor de R\$ 184,43, tendo em vista o vencimento de entrega em 18 de abril de 2022.



7.2. Suspensão temporário de licitar com o município de Posse pelo prazo de 2 (dois) anos, tendo em vista o descumprimento total da solicitação.

III -Decisão:Por nada

8. Ante todo os fatos expostos e ainda o forte prejuízo que a administração tem sofrido no que tange a ausência do cumprimento da Ordem de Fornecimento, que tem objetivo de atender o âmbito da Assistência Social do município de Posse, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade.
9. Tendo em vista o descumprimento contratual por parte da empresa C&B Comercial e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.755.873/0001-72 da ARP do Pregão Presencial 049/2021.
10. **JULGA:** Pela aplicação da multa prevista no item 7.1 deste ato bem como pela Suspeção temporária do direito de licitar com o município de Posse pela prazo de 2 (Dois) anos em desfavor da empresa ora julgada.
11. **Remeta-se** a presente decisão para a fornecedora julgada para que possa, caso queira, no prazo de 5 (Cinco) dias, apresentar defesa quanto a este ato, após o prazo remeta-se a autoridade superiora para emitir ato de multa bem como de suspensão, ou julgar a defesa da fornecedora e caso opite pela manutenção desta decisão, aplicar as sanções.

Posse – GO, 19 de Maio de 2021.



Ana Paula Oliveira Rocha
Presidente da CPL